



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2025.0000345352**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Habeas Corpus Criminal nº 2061758-72.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é paciente LAÉRCIO BATISTA TEIXEIRA e Impetrante PEDRO LUIZ NAPOLITANO.

**ACORDAM**, em 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram da impetração. V.U. Sustentou oralmente o advogado, dr. Henrique Unterman Ferraz Luz, e usou da palavra o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, dr. Marcelo Batlouni Mendroni.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALEX ZILENOVSKI (Presidente) E ROBERTO SOLIMENE.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

**FRANCISCO ORLANDO**

**RELATOR**

**Assinatura Eletrônica**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**@Habeas Corpus nº 2061758-72.2025.8.26.0000.**

**Paciente: L.B.T. (tarja de segredo de justiça aposta na origem)**

**Impetrado: Juízo do DEECRIM 4ª RAJ – Campinas.**

**@PEC nº 0014076-66.2024.8.26.0041.**

**Voto nº 53.773 – Relator.**

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO. PEDIDO DE PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR OU CONVERSÃO DE REGIME SEMIABERTO EM ABERTO, COM MENÇÃO A TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL MAIS PRÓXIMO A FAMILIARES. PEDIDOS AINDA NÃO ANALISADOS NA ORIGME. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA.

**I. Caso em Exame**

Habeas Corpus impetrado por Dr. Pedro Luiz Napolitano em favor de L.B.T., contra o Juízo do DEECRIM 4ª RAJ – Campinas. Alega-se constrangimento ilegal devido à manutenção do Paciente em estabelecimento prisional do regime semiaberto, considerando seu estado de saúde, sua idade avançada e as condições da unidade prisional, pleiteando prisão albergue domiciliar ou conversão para regime aberto, fazendo menção à transferência por proximidade familiar.

**II. Questão em Discussão**

2. A questão em discussão consiste em determinar se há constrangimento ilegal a ser sanado nessa via.

**III. Razões de Decidir**

3. O writ não comporta conhecimento, pois o juízo de origem não analisou o pedido de prisão albergue domiciliar, que está pendente de decisão, aguardando juntada de relatório médico.

4. Não há pedido de transferência por aproximação familiar, e o Paciente só terá direito ao regime aberto em 08/11/2025, também não pleiteado na origem, tudo a caracterizar supressão de instância.

**IV. Dispositivo e Tese**

5. Ordem não conhecida.

Tese de julgamento: 1. A falta de análise, pelo juízo de origem, dos pedidos formulado em sede de Habeas Corpus impede o conhecimento da impetração por supressão de instância.

Trata-se de “Habeas Corpus” impetrado pelo *Dr. Pedro*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

*Luiz Napolitano* em favor de **L.B.T.**, tendo por autoridade coatora o **Juízo da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM 4ª RAJ – Campinas**, ao argumento de que o Paciente sofre constrangimento ilegal porque faz jus à prisão albergue domiciliar em razão de seu estado de saúde, idade avançada e das condições estruturais da unidade prisional onde se encontra recolhido, ou de ficar recolhido em estabelecimento prisional próximo de seus familiares. Alternativamente pleiteia a conversão do regime semiaberto em regime aberto.

Indeferida a liminar pleiteada, a autoridade apontada como coatora prestou informações.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento da impetração, ou pela denegação da ordem.

**É o relatório.**

Na verdade o “writ” não comporta conhecimento, porque até a data da elaboração do voto (19/3/2025, 11:05 horas), o juízo de origem não havia decidido o pedido de p.a.d.; não houve requerimento de transferência por aproximação familiar; e o Paciente só fará jus ao regime aberto no dia 08/11/2025 (progressão não pleiteada na origem), contexto em que o exame das matérias pelo Tribunal poderia implicar em supressão de grau. Ademais, de acordo com os documentos médicos de fls. 60 e 67 e o boletim de ocorrência de fls. 220 (autos originais) o Paciente possui 57 anos de idade e não 67.

Ante o exposto, o meu voto **não conhece** da impetração.

**FRANCISCO ORLANDO**  
**Relator**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo